

MENSAGEM À CÂMARA Nº. 005 /2025

Paraty, em 15 de abril de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;
Nesta ;

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Exmo. Presidente;

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Costa Verde, com a finalidade de implantar o Consórcio Intermunicipal de Turismo. A medida busca consolidar a atuação conjunta dos municípios signatários do protocolo, que tem como principal objetivo consolidar a Costa Verde como um destino turístico integrado, fortalecendo a cooperação entre os municípios e atraindo investimentos para o setor. Entre as medidas debatidas para o fortalecimento do consórcio, destacam-se: a organização do ordenamento turístico e náutico; a integração de rotas turísticas entre os municípios; a captação de apoio da iniciativa pública e privada para projetos estratégicos, além de investimentos em infraestrutura para o fortalecimento de um turismo sustentável para a região;

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposição pelos Nobres Vereadores em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, considerando seu relevante interesse público e seus benefícios ao Município de Paraty;

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003500330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO
Por 10 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 26 / 05 / 25

Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 010/2025


Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Povo
APROVADO
Por 10 votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, 26 / 05 / 25

RESPONSÁVEL

Ementa: **PROJETO DE LEI Nº 029/2025**. RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 029/2025** de iniciativa do Poder Executivo que ratifica o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal de turismo da Costa Verde, firmado entre os municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Rio Claro, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

2. Fundamentação

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Paraty, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

A criação do consórcio tem como finalidade a integração e fomento de políticas públicas regionais de turismo sustentável, atividade de interesse comum entre os entes envolvidos, especialmente municípios da mesma região geográfica e turística. O protocolo estabelece que o consórcio terá natureza autárquica (associação pública), sede em Angra dos Reis e instâncias deliberativas conforme exigido legalmente (Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva etc.).

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O art. 8º da Lei nº 11.107/2005 exige a existência de contrato de rateio com cláusula clara sobre encargos financeiros de cada ente, o que está previsto no protocolo, inclusive com base no FPM proporcional e previsão de contratos de programa. Prevê-se concurso público para provimento de empregos efetivos e contratação temporária nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O projeto contempla mecanismos de fiscalização, incluindo Conselho Fiscal, Assembleia Geral e regras de prestação de contas, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e controle externo (TCE-RJ).

Observado os requisitos legais acima, verifica-se que não há impedimento constitucional ou legal que impeça a deliberação e aprovação em plenário do presente projeto.

3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto de Lei. É o parecer. À consideração superior.

Paraty, 19 de maio de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596

APROVADO
Por <u>10</u> votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, <u>26/05/25</u>
_____ RESPONSÁVEL

APROVADO
Por <u>10</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção (ões)
Paraty, <u>26/05/25</u>
_____ Presidente

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.